



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO Nº 045/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa : **IVONILDO BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 19.030.080.0001-56, estabelecida na Rua Helio Ribeiro Dias, nº 592, Bairro: Vila Feliz, Cep: 77.453-000 – Cariri do Tocantins – TO. Tel.: (63) 98402-6806 / (63) 99260-6040, E-MAIL: [franktrishowcariri.sbi@gmail.com](mailto:franktrishowcariri.sbi@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente, instrumento, resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024.3**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO**, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam Artistas** que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 027/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL TIPO “VAQUEJADA” DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA KALIANY, NOS DIAS 17 E 18 DE MAIO DE 2024. BANDA: TRI-SHOW, COM DURAÇÃO DE 04H00MIN (QUATRO HORAS DE SHOW-DIÁRIO)**

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SHOW CO A BANDA: TRI-SHOW CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL TIPO “VAQUEJADA” DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA KALIANY, NOS DIAS 17 E 18 DE MAIO DE 2024. BANDA: TRI-SHOW, COM DURAÇÃO DE 04H00MIN (QUATRO HORAS DE SHOW-DIÁRIO), ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO.	SW	2		
	19.030.080 IVONILDO BARBOSA DA SILVA	Vencedor		14.000,00	28.000,00
	Total Geral				28.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Musical, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

3.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024.

**ÓRGÃO:** 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

**UNIDADE:** 03 – Departamento de Turismo;

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.073 – Apoio as Festividades;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DESPESA:** 610 e 611;

**ÓRGÃO:** 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

**UNIDADE:** 03 – Departamento de Turismo;

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.074 – Promoção de Eventos Turísticos;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DESPESA:** 618 e 619;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



## **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 008/2024

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, do corrente ano, período noturno, na Avenida Araguaia, centro, Orla do Município, do Município de São Félix do Araguaia - MT.

5.3 - A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 03 (tres) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO**

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, (quando for necessário) responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento. Se necessário For.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Turismo, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3 –SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Musical, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo.

9.2.1 - Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4 - Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

10.1 - A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornece todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a(O) Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente a Prefeita, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS**

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Felix do Araguaia – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de MAIO de 2024

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**IVONILDO BARBOSA DA SILVA**

Empresa Contratada